

Mala Direta
Postal
360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6533

Curitiba, Quarta-feira, 07 de Janeiro de 2004

Ano XLIX | 32 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	07
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Publico e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	
Crime	12
Juizados Especiais	13
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	14
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	14
Justiça do Trabalho	14
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	20

Editais Judiciais

Capital	25
Interior	25
Diversos	

Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2300

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186126/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de novembro de 2003, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.1993 e 31.12.1997, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1854/2003, a ÂNGELA REGINA DE BASSI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 31 (trinta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2301

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve sus-pender por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	PERÍODO	CONCEDIDA PELA O.S. Nº	SUSPENSA A PARTIR DE	DIAS REstantes	PROT.
LUCIANO MADER STINGLIN	01.01.98 a 31.12.02	2172/03	19.11.03	88	189245/03
JAUDET CURY FILHO	01.01.93 a 31.12.97	2162/03	09.12.03	75	188883/03
MARILDA MERTENS BELLATO SADILA	28.03.93 a 27.03.98	2166/03	05.12.03	87	191439/03

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2302

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186253/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 01 de dezembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.09.1995 e 19.03.2000, concedida pela Ordem de Serviço nº 2095/2003, antecipada pela Ordem de Serviço nº 2108/97, a VALKIRIA LINHARES KAVI-ATKOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 62 (sessenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2303

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192696/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de dezembro de 2003, a licença especial correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.1993 e 31.12.2002, concedida pela Ordem de Serviço nº 1894/2003, a ADILSON KRONLAND PINTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os 114 (cento e quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2304

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194155/2003, resolve

C O N C E D E R

a CELSO LUIZ XAVIER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de dezembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2305

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS REstantes	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
MARINO MARCELO DE OLIVEIRA Comarca de Mamboré	26	1994	15.12.2003	191085/2003
SONIA REGINA BIAZIN SANTOS Comarca de Maringá	20	2003	12.01.2004	191003/2003
AMAURI DA SILVA FERNANDES Comarca de Curitiba	29	1998	05.01.2004	189029/2003

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2306

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184752/2003, resolve

C A S S A R

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1952/2003, a DANIEL GASDA DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomazina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2307

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185885/2003, resolve

A U T O R I Z A R

HELENA MARCONCIN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 22 de dezembro de 2003, os 74 (setenta e quatro) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 974/03, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.07.90 e 04.07.95.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2308

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184160/2003, resolve

C O N C E D E R

a ATAÍDE ANTONIO DE ASSIS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de novembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2309

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de licença especial a seguir especificados:

NOME	A PARTIR DE	PERÍODO	DIAS REstantes	SUSPENSAO	PROTOCOL
JOSÉ ERISON DE MELO	05.01.04	01.01.93 a 31.12.97	77	O.S. 1611/03	186229/03
MARCO LOPES PODGURSKI	09.12.03	01.01.93 a 31.12.97	37	O.S. 2146/03	186907/03

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2310

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS REstantes	PROTOCOLO
GLACI GOMES	10.12.2003	2003	29	191763/03
MEIRE CESÁRIO CORDÃO	02.12.2003	2003	29	191083/03
ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO	02.06.2003	2003	16	192867/03

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2311

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
NELCI GARCIA Comarca de Foz do Iguaçu	21.10.2003	60	159802/2003
PAULO CÉSAR ISIDORO Comarca de Curitiba	17.11.2003	60	185797/2003
AGOSTINHO PASSEMKO Comarca de Mallet	28.11.2003	60	187919/2003

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2312

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
DEBORAH ROBERTO MESADRI	11.12.03	08	192933/03
ILDA FERREIRA	09.12.03	15	190623/03
MAURICIO BERTOLLI XAVIER	27.11.03	32	192927/03
LUIZ GASTÃO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JUNIOR	09.12.03	15	191997/03

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2313

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS REstantes	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
LUIZ CARLOS DEINA Comarca de São João do Triunfo	29	2001	02.01.2004	190919/2003
ELIANE APARECIDA ANDRADE Comarca de Matelândia	29	2001	29.12.2003	190998/2003
ANA LUEZA LIMA DOS SANTOS Comarca de Almirante Tamandaré	29	2003	29.12.2003	186717/2003

ROGERIO AZEVEDO CHAVES Comarca de Cornélio Procopio	29	1997	15.12.2003	193089/2003
JOÃO VESSELOV CZ Comarca de Prudentópolis	29	2003	05.01.2004	193080/2003
LORENA UTRABO PEREIRA Comarca de Curitiba	15	2000	15.12.2003	190103/2003

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2314

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS REstantes	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
ANA PAULA BRUNKOW	29	2003	15/12/03	186644/03
LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES	29	1997	05/01/04	186088/03
RICARDO HIMOSKI	13	2000	05/01/04	188044/03
ANA RAQUEL MARTINS	29	2000	05/01/04	190008/03
MARCELO SPESSATTO FERREIRA	26	2002	29/12/03	192276/03
MARISA DANTIR HELRIGHEL	13	1998	18/12/03	191996/03
ANTONIO JOSEFCZAK	CARLOS	29	15/12/03	192520/03

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2315

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
VERA LÚCIA SABÓIA RIBAS	04.12.2003	15	187924/03
ROSEMARIO SOTERO WANSSON	21.11.2003	45	189784/03
ELIS REGINA LEIS	20.10.2003	03	184157/03
MARIA INÊS LEVIS COSTA	02.12.2003	05	190625/03
LUZIA LOQUETTA	08.12.2003	45	189085/03

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2316

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146172/2003, resolve

C O N C E D E R

a PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, as seguintes licenças para tratamento de saúde, em prorrogação, decorrentes de acidente de trabalho, de acordo com os artigos 128, inciso XIII, 215 e 228, todos da Lei nº 6174/70, c.c. o inciso IV, “d” do artigo 17 da Lei nº 10692/93.

a)30 (trinta) dias, a partir de 06 de setembro de 2003;
b)60 (sessenta) dias, a partir de 06 de outubro de 2003.

Curitiba, 29 de dezembro de 2.003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

2287/2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO
ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

GERALDO ALVES TORRES DA SILVEIRA
2002 09/02/2004 191001/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PARANAVAI

BERENEIDE BERNARDO
2004 05/01/2004 185441/2003
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
LONDRINA - 5a. CRIMINAL

JOSE LUIS MARQUES
2003 22/12/2003 190999/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PARANAVAI

BEATRIZ NIVEA MALVEZZI PEDRAZZOLI
2003 02/02/2004 165759/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
PARANAVAI

SELMA MARIA DE SOUZA SILVA
2001 02/02/2004 191007/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
MARINGA

NILDA DE ANDRADE
2004 04/02/2004 193075/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
PRUDENTOPOLIS

MIGUEL LOPES RIBEIRO
2003 15/12/2003 192422/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
MANDAGUACU

VALTER LUIZ JANTARA
2003 02/02/2004 166158/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PALMEIRA

MARIO SERGIO DOS SANTOS
2004 02/02/2004 177054/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CORNELIO PROCOPIO

ORIOVALDO FERREIRA RIBAS
2004 01/02/2004 170907/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PALMAS

ALVINO GOMES
2003 02/02/2004 170905/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5
CORNELIO PROCOPIO

CELIA GARCIA DA SILVA
2002 26/02/2004 167766/2003
ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4
LONDRINA - 1a. FAM. ANEXOS

ROSANGELA CRISTINA F. DOS SANTOS DALOTTO
2003 02/02/2004 188947/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
PARANAGUA

DIOSNEI RICARDO BOGDAN
2004 02/02/2004 184127/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A11
UNIAO DA VITORIA

ANADIR DE FATIMA GIOVANINI LEAL
2002 02/02/2004 193113/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A4
PATO BRANCO - CIVEL

CLOVIS MENDER
2003 02/02/2004 190996/2003
MOTORISTA C4
FRANCISCO BELTRAO

CELIA MARIA GUBERT WARDZYNSKI
2003 02/02/2004 160858/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
TEIXEIRA SOARES

GENOIR FINATO
2004 12/01/2004 189371/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CASCABEL - FAM.REG.PUB.ANEXOS

MARCO ANTONIO BRASIL VARGAS REZENDE
2004 02/02/2004 177058/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CORNELIO PROCOPIO

JAIR RIBEIRO GOMES
1998 04/02/2004 193071/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
BARBOSA FERRAZ

MARIO ANTONIO LEONARDI
1995 08/12/2003 187461/2003
OFICIAL DE JUSTICA
A DISPOSICAO DE: PINHAIS

JORGE AFONSO PEROTTO
2003 03/02/2004 138702/2003
OFICIAL DE JUSTICA
TOLEDO

EDINA MITIE YATSUGAFU
2001 02/01/2004 189407/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
MARINGA - INF. JUV.

CARLOS BENEDITO ROSA
2004 05/02/2004 189375/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7

SANTO ANTONIO DA PLATINA

JOVELINO JOAO ZAMARCHI
1999 02/01/2004 189318/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
REALEZA

EDEMIR BOZESKI
2004 16/02/2004 193568/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
COLOMBO

BEATRIZ ANETTE GLITZ LAUER
2002 03/02/2004 187581/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
PONTA GROSSA

SIRLEI NALIN NICOLAU
2003 02/02/2004 186012/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
IBIPORA

RITA MARIA MODESTO
2004 02/02/2004 175354/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
IBIPORA

CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA
2004 01/02/2004 167275/2003
FUNCIONARIO A DISPOSICAO DO T.J.
CORONEL VIVIDA - J.E.C.C.

JOSE DOUGLAS MARTINS
2004 01/02/2004 168842/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
GOIOERE

MIGUEL AOKI
2004 02/02/2004 183460/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
A DISPOSICAO DE: LONDRINA

NEUTON PRATES
2004 02/02/2004 154883/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PALMITAL

LUIMAR CARLOS MACHADO NIZER
2003 02/02/2004 169475/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
LAPA

ANTONIO RAGADALI
2002 05/01/2004 180952/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CAPITAO LEONIDAS MARQUES

RUBENS DE OLIVEIRA
2004 05/01/2004 189259/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
IVAIPORA - CRIME MENORES

JOSE AMARILDO MORO
2004 02/02/2004 187974/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
SAO JOSE DOS PINHAIS

ANGELINA CERILLO MACHADO
2003 09/02/2004 180250/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
CAMPO MOURAO - MEN FAMILIA

PAULO DARLAN OLIVEIRA
2003 02/02/2004 140938/2003
MOTORISTA C4
TOLEDO

IONE ROCHA DOS SANTOS
2004 02/02/2004 161632/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
IRATI

CLAUDIA MARIA FERREIRA
2003 19/01/2004 188228/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
LONDRINA - 2a. VR FAM MENORES

LOURDES HIRATA YENDO
2003 02/01/2004 187142/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
MARINGA - INF. JUV.

ADRIANI MARIANI
2004 02/02/2004 158077/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A11
ENGENHEIRO BELTRAO

ELIANA APARECIDA PRIGOL CHAVES
2002 26/01/2004 181837/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A11
FRANCISCO BELTRAO

ERONDI JOSE ANTUNES
2002 01/02/2004 167057/2003
TECNICO JUDICIARIO B4
CAMPO MOURAO

SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI
2000 02/02/2004 175964/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
UMUARAMA

FRANCISCO DE ASSIS COSTA

2002 05/01/2004 186008/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
MALLET

TANIA APARECIDA FURTADO
2004 15/01/2004 193451/2003
OFICIAL JUDICIARIO C7
A DISPOSICAO DE: COLOMBO

LUCI RICHTER
2003 05/02/2004 170936/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
RIO NEGRO

ROSENI MARIA WOLF FERREIRA
2004 01/02/2004 184124/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
UNIAO DA VITORIA

MIGUEL DA SILVA VEIGA
2002 16/02/2004 180953/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CAPITAO LEONIDAS MARQUES

Curitiba, 23 de DEZEMBRO de 2003

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2288/2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO
ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

IVAL ZACARIAS
2003 02/02/2004 191971/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
PARANACITY

VANER GALLI
2004 02/02/2004 192155/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PARAISO DO NORTE

EUGENIO MARTINS
2004 09/02/2004 158080/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
LONDRINA - 4a. CRIMINAL

JOSEVALDO MOREIRA ALVES
2003 02/02/2004 163312/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
NOVA ESPERANCA

LORIVALDO FARIAS
2004 02/02/2004 184534/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
MEDIANEIRA

CLAUDIO FILA
2004 02/01/2004 193940/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
ARAUCARIA

LEONIDAS DE CONTO LAURINDO
1999 15/12/2003 191757/2003
ESCRIVAO DA INF.E JUVENTUDE-INTERM. E3
TOLEDO - INF. JUV. ANEXOS

VALDOVINO PARIZOTTO
2004 02/02/2004 192629/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CASCABEL - FAM.REG.PUB.ANEXOS

FELISBINO CORREIA DOS SANTOS
2004 02/02/2004 170925/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
SAO JOAO DO IVAI

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
2002 02/02/2004 186658/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
PATO BRANCO - CRIM.

AGOSTINHO PAGLIA
2004 02/02/2004 155667/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
A DISPOSICAO DE: MEDIANEIRA

CELSO ROSNEI OSORIO MARTINS
2003 02/02/2004 173049/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
GRANDES RIOS

SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ
2003 01/02/2004 189403/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CHOPINZINHO

FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
2004 01/02/2004 167285/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CORONEL VIVIDA

FURTUOSO APARECIDO MOREIRA
2004 05/02/2004 189377/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2

SANTO ANTONIO DA PLATINA

MARLENE DE ALMEIDA
2004 05/02/2004 187147/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
APUCARANA

TEREZA PEREIRA AVELHAN
2004 05/01/2004 189373/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
BANDEIRANTES

JOAO VICENTE PERES
2004 05/02/2004 190921/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
ALTONIA

NANCI BAPTISTA COLONO
2004 02/02/2004 155139/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
ROLANDIA

ORIDES PRETO
2004 03/02/2004 187146/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PEROLA

LETICIA MESQUITA ROCHA SCHAUREN
2004 02/02/2004 175206/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
CASCABEL - INF. JUV. FAM.

MAURILIO TOZZI
2004 02/02/2004 148941/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CASCABEL - FAM.REG.PUB.ANEXOS

VIRGINIA DE MORAIS FREIRE
2004 02/01/2004 193082/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
LONDRINA

ARMANDO LUIZ PERON
2004 15/01/2004 192421/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
MANDAGUACU

LENOIR BEDIN
2004 02/02/2004 189316/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
REALEZA

AQUILINO DE ALMEIDA CARNEIRO
2003 02/02/2004 190941/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CLEVELANDIA

JOSE LUIS CHRISTOFORO
2004 02/02/2004 182592/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PIRAI DO SUL

LUIZ RENATO DE MELLO COELHO
2004 05/02/2004 154395/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
LONDRINA - 4a. CRIMINAL

GILBERTO GIL
1998 02/02/2004 191077/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
WENCESLAU BRAZ

MARIA INEZ SKORI
2004 02/01/2004 184125/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
UNIAO DA VITORIA

LUIZ CARLOS BOZA
2004 02/02/2004 177091/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
CAMBARA

ALTEVIR PIL PORTELA
2004 02/02/2004 169633/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
REBOUCAS

MARIA DA GRACA BOING
2004 02/02/2004 187141/2003
OFICIAL JUDICIARIO D8
MARINGA

PEDRO MATIASSI
2004 03/02/2004 140347/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
TOLEDO

PIERINA LIBERA DE MARTINI SILVA
2003 05/01/2004 184128/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
UNIAO DA VITORIA

MANOEL SILVA
2003 17/11/2003 191075/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2
A DISPOSICAO DE: DIRETORIA DO FORUM DE UMUA-RAMA

JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO
2004 09/02/2004 180233/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
TERRA ROXA

JOSE GERALDO SCHIBICHESKI
2002 12/02/2004 184122/2003
OFICIAL DE JUSTICA
SAO JOAO DO TRIUNFO

CRISTINA JACUBOWSKI
2002 01/01/2004 181023/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B3
CASCAVEL - VARA MEN FAMILIA

JOSE FERNANDES DA SILVA
2004 02/02/2004 169595/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A3
LONDRINA - 1a. CIVEL

GILVAN RODRIGUES DA SILVA
2002 05/01/2004 185432/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
LOANDA

JOSE ROBERTO PEREIRA
2003 02/02/2004 174544/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
PONTA GROSSA - 2a. CIVEL

AUGUSTINHO ALENCAR DE OLIVEIRA
2003 09/02/2004 188349/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
LOANDA

JAIRO FAUSTINO
2004 01/02/2004 151920/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
LONDRINA - 2a. VR FAM MENORES

JOSE ABRAHAO DA SILVA
2003 10/02/2004 169587/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
LONDRINA - 8a. CIVEL

MARIA JOSE RIBEIRO JORGE SARAGIOTO
2003 09/02/2004 192420/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
CAMPO MOURAO - 1a. CRIMINAL

DEVANEI BARBOSA
2002 02/02/2004 191000/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PARANAVAI

MAURO SETUO MORISAKI
2004 01/02/2004 152803/2003
OFICIAL DE JUSTICA
GOIOERE

LEIDE DA SILVA OLIVEIRA
2003 10/02/2004 193942/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
SAO JOSE DOS PINHAIS

Curitiba, 23 de DEZEMBRO de 2003

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2289/2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO
ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

ADENIR DA CRUZ GALLO
2004 09/02/2004 194965/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
LONDRINA - 5a. CRIMINAL

DORIAM APARECIDA DAMACENO
2003 02/02/2004 172522/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
UMUARAMA

EMERSON PELISER
2001 05/01/2004 189300/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CAMPO MOURAO

ELAINE CRISTINE MUNHOZ STADLER
2004 22/01/2004 187582/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
PONTA GROSSA

FRANCISCO EDVAM LEANDRO
2001 05/01/2004 189531/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
PARANAVAI - 1a. CRIMINAL

MARIA APARECIDA ROCCO DE FREITAS
2003 01/01/2004 185434/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
COLORADO

VITOR REZENDE DELAZARI OLIVEIRA
2003 09/02/2004 175961/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
COLORADO

ELZENI NUNES
2003 02/02/2004 178248/2003

AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
MEDIANEIRA - CRIME MENORES

JULIANO BUHRER TAQUES
2004 01/01/2004 184681/2003
ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4
PONTA GROSSA - 1a. FAM. ANEXOS

ANA MARIA VERUSSA
2003 05/01/2004 192098/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
FORMOSA DO OESTE

JORGE LUIZ CARNEIRO LINHARES
1999 05/02/2004 193480/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
BOCAIUVA DO SUL

MARIA JOSE SOITONE
2004 02/02/2004 189379/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
IMBITUVA

MARY ANITA SANTOS CINTRA
2004 02/01/2004 192423/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10
MANDAGUACU

ZULMIRA DE JESUS PONTES MERI
2003 02/01/2004 181428/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10
CERRO AZUL

ADEMIR VELOSO
2004 01/01/2004 187139/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
RIO BRANCO DO SUL

ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA AUGUSTO
2003 02/02/2004 191005/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
MARINGA

HELIANE FATIMA MAIA ZAGO
2002 29/12/2003 186373/2003
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
FOZ DO IGUACU - JUIZ. ESPECIAIS

TAMARA RESUN
2000 05/01/2004 184684/2003
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
CASCAVEL - JUIZ.ESP.CRIM.

SIDIMAR LUIZ VALERIO
2004 04/02/2004 163972/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
A DISPOSICAO DE: CAMBE

CLAUDINEI PROENCA NUNES
2004 02/02/2004 160851/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
ALTONIA

ROBERSON GERALDO TAQUES
2003 02/01/2004 182925/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
A DISPOSICAO DE: PARANAGUA - DIRECAO DO FORUM

BEATRIZ COUSSEAU MENDER
2003 02/02/2004 190997/2003
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
FRANCISCO BELTRAO

FABIANE PIANA
2003 02/12/2003 183507/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
GUARANIACU

ALCEU BAHRI
2003 08/01/2004 182991/2003
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
PONTA GROSSA

EDSON PRADO LIMA
2002 03/02/2004 193564/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
TOLEDO

GENAURO LEAL DE AGUIAR
2003 02/02/2004 174063/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
IBIPORA

MARCIA REGINA DE MATOS
2003 02/02/2004 175207/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
CASCAVEL - 3a. CIVEL

SIDERLEY DE CARVALHO
2003 01/01/2004 188036/2003
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
MARINGA - JUIZ.ESP.CRIMINAL

OZIMO COSTA PEREIRA
2004 01/01/2004 181015/2003
AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-INTERM. C7
RIO BRANCO DO SUL - J.E.C.C.

MARIA DENIDE GIMENEZ DE OLIVEIRA
2004 02/02/2004 169592/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
LONDRINA

NILZETE DIAS CARNEIRO
2004 02/02/2004 172528/2003
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
LONDRINA

VILSON MAZUR
2004 01/02/2004 169637/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
REBOUCAS

JOSE JOAO OLHER
2003 22/12/2003 168393/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
APUCARANA

JOAO WALMIR MATTE
2004 29/01/2004 190086/2003
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
CATANDUVAS

ADELINO FIRMO CORREA
2002 02/02/2004 194971/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
A DISPOSICAO DE: LONDRINA

CLEMILDE DE MARTINI LOPES DOS SANTOS
2003 02/02/2004 160817/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
LONDRINA - 2a. CRIMINAL

JOAO VESSELOVCZ
2004 03/02/2004 193078/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PRUDENTOPOLIS

DENER JORDAO
2002 05/01/2004 188409/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PARANACITY - J.E.C.C.

VALDIRENE ALVES CARDOSO
2004 11/02/2004 192426/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
CASCAVEL - V.E.P.

ANTONIO BATISTA NANUZZI
2004 01/02/2004 167262/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
JANDAIA DO SUL

JOSE ALBINO BIESZCZAD
2002 05/01/2004 185433/2003
SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP.-INTER. E3
CAMPO MOURAO - J.E.C.C.

GEZIELA IENSUE
2003 02/02/2004 174064/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
A DISPOSICAO DE: IBIPORA

REGINALDO ARCEBISPO DE SA
2004 09/02/2004 194137/2003
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
LONDRINA - 4a. CRIMINAL

JOAO ORLANDO DE OLIVEIRA
2003 02/02/2004 184121/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
UNIAO DA VITORIA

LUCIANA QUADROS DA ROCHA PIERACO
2003 02/02/2004 170931/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
SAO JOAO DO IVAI

PETTERSON APARECIDO MENEGATTI
2004 03/02/2004 167778/2003
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
DOIS VIZINHOS

ANDREIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA
2003 02/01/2004 181427/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
CERRO AZUL

Curitiba, 23 de DEZEMBRO de 2003

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2290/2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPAO
2004 05/01/2004 185374/2003
OFICIAL JUDICIARIO D8
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

JOAO BARBOSA
2004 01/01/2004 193253/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
2004 02/02/2004 172921/2003

MECANICO C11
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

OLANDIA ANTONIA MINOSSO
2004 02/01/2004 181532/2003
AGENTE DE CONSERVACAO B9
CTBA - 11a. CRIMINAL

MARIA JOSE COSTA MUNHOZ DA CUNHA
2003 05/01/2004 193795/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ALOIR GUIMARAES BELLO
2004 06/02/2004 176554/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 7a. CIVEL

RUY CEZAR PEDROSO
2004 02/02/2004 158229/2003
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS

LAURA MARIA MACEDO OSTERNACK
2004 05/01/2004 186725/2003
ASSISTENTE SOCIAL E6
CTBA - 3a. FAMILIA

JOSE CARLOS MEGER
2003 05/02/2004 171991/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 20a. CIVEL

HALINA WINHARSKI
2001 02/01/2004 190896/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 3a. CRIMINAL

MARCOS ANTONIO KORMANN
2001 05/01/2004 190071/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 16a. CIVEL

OSMAR SCHIENEMANN
2003 02/02/2004 186814/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 1a. FAZENDA PUBLICA

EDUARDO ARCIE FILHO
2003 02/02/2004 191092/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 2a. DELITOS TRANSITO

NELY MACIEL PAIXAO PEREIRA
2004 05/01/2004 185480/2003
ADMINISTRADOR E9
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

IODETE KLASS MEDEIROS
2004 10/02/2004 190762/2003
AGENTE DE CONSERVACAO B9
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

MARIA ANGELICA ACCIOLY GOMES
2004 05/01/2004 185343/2003
OFICIAL JUDICIARIO D6
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA
2004 06/01/2004 186030/2003
ADMINISTRADOR E6
VICE-PRESIDENTE

VERONICA BORSSUK CRISTO BADE
2004 02/02/2004 186598/2003
ASCENSORISTA B6
CTBA-DIRECAO DO FORUM CIVEL

SIOMARA PIAZZETTA
2004 03/02/2004 185051/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

GILSON KLINGENFUS
2002 05/01/2004 186696/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

ELOINA AMELIA CANDAL ROCHA
2004 12/01/2004 194181/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

ANA JARENICKI
2004 01/01/2004 190007/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
CTBA - 1a. V.E.P.

ALTAIR ALVES DA HORA
2004 02/02/2004 186986/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
FUNSEP

ELIZABETH CRISTINA CORDEIRO ARAUJO MOLTENI
200405/01/2004 184294/2003
TELEFONISTA B6
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES

JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO
2000 15/12/2003 189764/2003
TECNICO JUDICIARIO D8
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

LUCIDIO CORDEIRO CORREIA
2002 02/02/2004 184182/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

MARCO ANTONIO MORAES
2001 05/01/2004 188114/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.

OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES
2003 05/01/2004 185319/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

RENAN SCHIMITZ SERQUEIRA
2003 15/12/2003 191852/2003
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 1a. FAZENDA PUBLICA

RICARDO CAMARGO SAVI BETTEGA
2004 02/02/2004 154515/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CTBA - 1a. CRIMINAL

ROBERTO JOSE PACHECO
2004 02/02/2004 183531/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

ZELIR FREITAS FARKAZ
2004 05/01/2004 192995/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ZULMIRA VIEIRA RIBEIRO
2004 05/01/2004 184918/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ALTAMIRO CESAR ARRUDA
2004 05/01/2004 194643/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

HELTON DE ALBUQUERQUE
2004 05/01/2004 186697/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

JORGE NIVALDO DRUSZ
2004 05/01/2004 183777/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CENTRO DE PROTOCOLO JUD. EST.E ARQ.GERAL

RITA MARIA CARNEIRO ROMAO
2003 04/02/2004 187526/2003
TECNICO JUDICIARIO C7
CTBA - PORTARIA DO FORUM CRIMINAL

ROGERIO RINCOSKI BASCHTA
2004 05/02/2004 187770/2003
ADMINISTRADOR E6
DEPTo. ENGENHARIA ARQUITETURA

ROSANE MARA STOCCHERO
2003 05/01/2004 184790/2003
ASSESSOR JURIDICO F9
DES. BONEJOS DEMCHUK

ROSANA LOCATELLI TOEDTER
2003 02/02/2004 184307/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
CENTRO DE PROTOCOLO JUD. EST.E ARQ.GERAL

ALBERTO GLISTAU
2004 05/01/2004 186250/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO
2004 02/01/2004 183458/2003
ASSESSOR JURIDICO F9
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LILIAN CARMEN GARRETT FRANCO
2004 02/01/2004 193888/2003
OFICIAL JUDICIARIO D6
CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

MARILDA MERTENS BELLATO SADILA
2001 05/01/2004 193499/2003
OFICIAL JUDICIARIO D8
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

EDIMERE APARECIDA MATHIAS
2004 02/02/2004 184750/2003
OFICIAL JUDICIARIO D6
GABINETE DO SECRETARIO

ROSANI FERREIRA KOMAVCZEWSKI
2004 02/02/2004 193585/2003
OFICIAL JUDICIARIO D6
CTBA - 8a. CRIMINAL

JORGE LUIZ SACERDOTE
2003 02/02/2004 189773/2003
OFICIAL JUDICIARIO D6
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS

2004 05/01/2004 189716/2003
ARQUITETO E9
DEPTo. ENGENHARIA ARQUITETURA

MARIA CONCEICAO ALVES
2004 02/02/2004 182305/2003
AGENTE DE CONSERVACAO B8
CENTRAL DE INQUERITOS

ELISABETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
2004 05/01/2004 191998/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CTBA - PRECATORIAS CRIMINAIS

IONE ROCHA JUSTEN SIMOES GRILLO
2004 19/01/2004 184426/2003
OFICIAL JUDICIARIO D4
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

ERNANI GOMY BENGHI
2003 05/01/2004 184101/2003
ASSESSOR JURIDICO F5
GABINETE DO SECRETARIO

MARGARIDA TAEKO MISAWA ESUMI
2001 02/01/2004 181456/2003
ASSISTENTE SOCIAL E4
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2003

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2291/2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO
ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

JULIO CESAR ZIM
2004 12/01/2004 195023/2003
MOTORISTA C11
GABINETE DA PRESIDENCIA

LEILA MARIA GOMES BRAGA
2002 09/12/2003 186700/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
DIVISAO ADMINISTRATIVA G.P.

LEILA MARIA GOMES BRAGA
2003 08/01/2004 186699/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
DIVISAO ADMINISTRATIVA G.P.

KATIA CRISTINI MORAES
2004 05/01/2004 189793/2003
ASSESSOR JURIDICO F6
DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO

ARIOVALDO ALBINI
2004 02/02/2004 192480/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

THAIS MARIA GEBRAN KUSTER
2004 05/01/2004 185525/2003
ASSESSOR JURIDICO F6
DES. LEONARDO LUSTOSA

MARCOS ANTONIO COSTA
2002 05/01/2004 182698/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C3
CTBA - 1a. TRIBUNAL DO JURI

ESTARCILIA SIMONI
2004 05/01/2004 189781/2003
TECNICO JUDICIARIO C7
CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

MOYSES ARLEI CAMARGO PEREIRA
2000 05/01/2004 184942/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 13a. CIVEL

ROSALIND BRONFMAN TOCKUS
2004 02/02/2004 195089/2003
TECNICO JUDICIARIO D6
CTBA - 3a. FAMILIA

HELOISA BORGES DE MACEDO RIBAS
2004 02/02/2004 158226/2003
TECNICO JUDICIARIO C7
CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS

MARIA REGINA DA CUNHA MAIA
2004 12/01/2004 181455/2003
TECNICO JUDICIARIO D6
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

MERCIA MARIA PINTO DOS SANTOS
2001 22/12/2003 186977/2003
OFICIAL JUDICIARIO D2
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES

VIVIANE JAZAR
2004 02/02/2004 184171/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA
2004 05/02/2004 194967/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CERIMONIAL

JOSE RUI PRESTES VALIM
2004 05/01/2004 189674/2003
TECNICO JUDICIARIO C6
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

HELENA MARCONCIN
2004 16/02/2004 194429/2003
ESCRIVAO DA INF.E JUVENTUDE-FINAL E6
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA
2004 22/01/2004 190026/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

CLARICE TERESINHA WALKER
2004 05/01/2004 189982/2003
TECNICO JUDICIARIO B11
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

FELIPE NERY ARRUDA
2004 02/02/2004 194453/2003
TECNICO JUDICIARIO C9
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO
2004 05/01/2004 189176/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

LEONOR REGINA DE LIMA ROCHA
2004 02/02/2004 185246/2003
OFICIAL JUDICIARIO C7
CTBA - 1a. V.E.P.

JOAO IZIDORO RIBEIRO FILHO
2004 05/01/2004 182567/2003
TECNICO JUDICIARIO C10
CENTRO DE PROTOCOLO JUD. EST.E ARQ.GERAL

DENISE DE FATIMA SCHIEBEL DE CAMPOS
2003 05/01/2004 194569/2003
OFICIAL JUDICIARIO C4
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

AURELIO UBIRAJARA SIMONI
2004 05/01/2004 183778/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C4
CENTRO DE PROTOCOLO JUD. EST.E ARQ.GERAL

RICARDO SARLO KEPPEM
2004 05/01/2004 188816/2003
TECNICO JUDICIARIO D6
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

RUDIMAR CRISTOFOLLI
2004 05/02/2004 194216/2003
MOTORISTA C7
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

DAVID RIBEIRO BONETTE
2003 04/02/2004 174416/2003
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 9a. CIVEL

CRISTINA CACHUBA
2001 15/12/2004 191160/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

LIZABEL BARCIK
2004 02/02/2004 195050/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B11
CERIMONIAL

SIMONE AMARAL GRADOWSKI MONTANARI
2001 02/02/2004 184781/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
DES. NASSER DE MELO

CILEIDE STALL
2004 22/01/2004 194036/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA - SEC

CLAUDIA MANN
2004 19/01/2004 186695/2003
TECNICO JUDICIARIO C4
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

POTIGUARA GUIMARAES DE CASTRO
2004 05/01/2004 192207/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 12a. CIVEL

NEI RODRIGUES
2004 02/02/2004 194739/2003
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 3a. CRIMINAL

ROSEMARY OLIVA
2003 09/02/2004 177903/2003
TECNICO JUDICIARIO D3
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES

ELIANA TEIXEIRA MACHADO
2003 05/01/2004 184293/2003
TECNICO JUDICIARIO D4
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES

CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE
2002 19/01/2004 181963/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 4a. FAMILIA

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
2004 09/02/2004 157423/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CENTRO DE PROTOCOLO JUD. EST.E ARQ.GERAL

DENISE DALLEDONE
2004 02/02/2004 166642/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE
2003 22/01/2004 189714/2003
TECNICO JUDICIARIO C10
DEPTo. ENGENHARIA ARQUITETURA

CLOVIS MARIO DE LARA
2004 05/01/2004 191550/2003
ADMINISTRADOR E6
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

JOAO LUIZ SOARES
2003 09/02/2004 176429/2003
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 3a. CIVEL

FABIANO LUIZ FERREIRA
2004 02/02/2004 181670/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CTBA - 2a. V.E.P.

CLECILIA DA PENHA ARCOVERDE MONTRUCCHIO
2004 02/02/2004 193584/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
CTBA - 8a. CRIMINAL

CLAUDIO AUGUSTO DE MACEDO PORTUGAL KOTAKA
2004 05/01/2004 182892/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
DES. GIL TROTTA TELLES

CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO
2004 02/02/2004 163630/2003
TECNICO JUDICIARIO B10
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI
2002 02/02/2004 170358/2003
BIBLIOTECARIO E4
CENTRO DE DOCUMENTACAO

SIDNEA DE CAMPOS
2004 02/02/2004 194946/2003
ASSISTENTE SOCIAL E4
CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE

ELDO DE SIQUEIRA
2004 05/01/2004 184059/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C3
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

EDUARDO GOMES DA SILVA
2003 05/01/2004 188809/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B11
DIVISAO DE ATENDIMENTO DE COPA

AGLACIR TEREZINHA DECONTO
2004 02/02/2004 158227/2003
TECNICO JUDICIARIO C11
CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS

JUARES NECKEL DOS SANTOS
2004 04/01/2004 184983/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
CENTRAL DE INQUERITOS

WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS
2004 02/02/2004 180707/2003
OFICIAL JUDICIARIO C11
CENTRO DE DOCUMENTACAO

VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO
2004 20/01/2004 183483/2003
TECNICO JUDICIARIO D6
ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA - SEC

LUIZ FERNANDO KORMANN
2001 05/01/2004 187552/2003
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 10a. CIVEL

EVELIZE MAZANEK
2004 25/02/2004 189344/2003
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

STELLA MARIS MACIEL DO AMARAL
2004 02/02/2004 162446/2003
TECNICO JUDICIARIO C4
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ANILSA PERISSUTE PEPFLOW
2003 02/02/2004 195263/2003
AGENTE DE CONSERVACAO B6
DS DIVISAO DE MANUTENCAO

tação do ato impugnado, razão pela qual entendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 172/173).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 178), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamiento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indignada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 180), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontro-versos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

005. 0250811-2 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194023. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Ventura Bingo Entretenimento Ltda. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 162 usque 164, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

..... O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico.

A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive de frente a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 163/164).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 169), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamiento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indigida

tada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 171), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontro-versos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

006. 0250813-6 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194048. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Millenium Entretenimento S/a. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 152 usque 154, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

..... O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico.

A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive de frente a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 153/154).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 159), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamiento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indignada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 161), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União

ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontro-versos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

007. 0250814-3 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194045. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Midas Empreendimentos e Organização de Eventos Ltda. Impetrante: José Carlos Cremonesi. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 159 usque 161, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

..... O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico.

A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive de frente a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 160/161).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 166), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamiento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indignada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 168), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontro-versos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

008. 0250815-0 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194051. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Js - Gameshouse Bingo Ltda.Impetrante: Janete da Silva. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Capital. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 158 usque 160, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

..... O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico.

A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive de frente a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 159/160).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 165), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamiento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indignada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 167), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontro-versos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

009. 0250816-7 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194018. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Serralbo & Souza Ltda. Impetrante: Manoel Serralbo Neto. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 148 usque 150, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico.

A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive defronte a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 149/150).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 155), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indigitada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 157), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontroversos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

010. 0250817-4 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194017. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Acm - Promoções Esportivas Ltda. Impetrante: Everton Manoel Kugler. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 156 usque 158, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico.

A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo,

se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive defronte a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 157/158).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 164), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indigitada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 166), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontroversos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

011. 0250818-1 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194034. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Elizanete Wilhelm de Castro & Cia Ltda. Impetrante: Elizanete Wilhelm de Castro. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 156 usque 158, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico. A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive defronte a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 157/158).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 163), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apre-

ciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indigitada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 165), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontroversos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

012. 0250819-8 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194020. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Palácio Center Bingo Ltda. Impetrante: Wagner Yamashita. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Adv.: José Guilherme Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 157 usque 159, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico. A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive defronte a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 158/159).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 166), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indigitada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 168), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as

varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontroversos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

Despachos Relator

013. 0250820-1 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2003/194046. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300134053 Busca e Apreensão. Impetrante: Restaurante Village Batel S/a. Impetrante: Nilza Lúcia Menon Bora. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Capital. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: VISTOS,...

1.Consoante deliberado na decisão de fls. 165 usque 167, permanece pendente à apreciação, somente a questão afeta à competência da Central de Inquéritos da comarca de Curitiba, uma vez que as demais foram relegadas ao mérito, verbis:

O ato inquinado de ilegal, reconheceu na sua fundamentação, que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingo vídeo-loteria, que se destinam à exploração de jogos de azar, configurariam contravenção prevista no art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41 (contravenção penal), exsurgindo, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da lei municipal nº 10.770, que regulamentou a concessão de alvará de licença para funcionamento.

As loterias têm existência legal, destinadas, porém, tão-só e exclusivamente, a sua finalidade, qual seja, os jogos lotéricos, não podendo elas cuidarem da regularização dos jogos eletrônicos conhecidos por caça-níqueis, daí não sendo possível, examinar na via estreita da liminar do remédio heróico. A questão, sob outro prisma, da inconstitucionalidade ou não da referida lei municipal, em sede de mandado de segurança, não é desconhecida dos operadores do direito, que não é meio próprio para a declaração em tese da inconstitucionalidade de lei, contudo, não se exclui do alcance do writ, quando, nesse campo, se contém abusos contra direitos individuais líquidos e certos, podendo ser examinada de forma incidental. Nesse caso, o ataque pela via mandamental é apenas contra seu efeito concreto e, nunca de caráter genérico contra a própria norma abstrata.

No entanto, esse fato é mérito, inclusive defronte a fundamentação do ato impugnado, razão pela qual entendendo prudente, também, respeitante a alegada incompetência do Juízo da Central de Inquéritos, preliminarmente, requisitar as necessárias informações, para em seguida examinar a pretensão liminar, neste aspecto (fls. 166/167).

2.A autoridade apontada como coatora, em suas informações, ressalta, que o Ministério Público, ingressou com pedido de busca e apreensão, ‘na forma de fechamento e lacração dos estabelecimentos comerciais destinados a funcionamento de bingos vídeo-loteria localizados nesta cidade, estabelecimentos que se destinam a exploração de jogos de azar...’ (fls. 173), destacando, ainda, que é da competência daquele juízo, apreciar todas as medidas judiciais anteriores a ação penal.

3.Tal questão, que remanesceu do pronunciamento que exarei, retro mencionado, qual seja da competência ou não daquele Juízo, concerne ao feito incidente, em razão da matéria, creio que, nesta fase, é inoportuno o exame, mormente que a indigitada autoridade coatora, participou que além de ‘ser considerada de natureza contravencional’ (fls. 175), há possibilidade de ser tipificado delito definido no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/51 (crime contra a economia popular).

Desse modo, como o procedimento que tramita no Juízo da Central de Inquéritos, demanda maiores investigações, inclusive para oportuna classificação das infrações a serem apuradas em inquérito policial, não se pode, a priori, resolver da sua incompetência, máxime que lhe incumbe, ‘decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa às varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas criminais da capital’.

4.Sob outro prisma, impende consignar, que de acordo com o verbete da Súmula 38, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ‘competê à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades’.

5.Em resenha, todas as questões suscitadas na inicial do writ, não podem ser examinadas na via estreita da liminar, sobretudo que as regras jurídicas argüidas, não são sobre fatos incontroversos.

6.Por tais razões, indefiro a liminar.

7.Considerando que o mandado de segurança é ação civil, ainda quando impetrado contra ato de juiz criminal, na conformidade com o art. 19, da Lei nº 1.533/51, promovam os impetrantes, a citação do litisconsorte passivo necessário (Ministério Público), no prazo de dez (10) dias.

8.Publique-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO,

Relator.

mante e os reclamados mas sim entre a reclamante e pessoa certa, qual seja, Marcos Evaristo Recco, este é que deve ser demandado, se necessário, para cumprir a obrigação assumida. Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta Julgo improcedente a presente reclamação. Adv. Dr. JESUS SOARES MARTINS e HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA.

12. RECLAMAÇÃO nº 215/2003 – Márcia Abiail Malvezi X Luizete da Silva Freitas – Comprovado que a relação que originou a presente reclamação não se deu entre a reclamante e os reclamados mas sim entre a reclamante e pessoa certa, qual seja, Marcos Evaristo Recco, este é que deve ser demandado, se necessário, para cumprir a obrigação assumida. Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta Julgo improcedente a presente reclamação. Adv. Dr. JESUS SOARES MARTINS e HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA.

13. AÇÃO DE COBRANÇA nº 517/2003 – Cleuza Gonçalves Carneiro Anicete X Itaú Seguros S/A – julgada procedente a presente demanda para o fim de condenar o reclamado Itaú Seguros S/A ao pagamento da diferença de indenização do seguro DPVAT no valor de 6,23 salários mínimos e acrescido ainda de juros de mora de 0,5 % ao mês e correção monetária pelo INPC, que devem incidir desde a data do pagamento a menor até a data do efetivo pagamento da diferença restante. Sem custas. Adv. Dr. ORLANDO ALEXANDRINO.

14. AÇÃO DE COBRANÇA nº 560/2003 – Antonio Volpato X Banco Bamerindus S/A e HSBC Bank Brasil S/A – julgada parcialmente procedente a presente ação para o fim de condenar o reclamado HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo ao pagamento das diferenças das correções monetárias creditadas a menor na caderneta de poupança do reclamante, nos períodos de junho de 1987 (quando deveria ter sido aplicado o índice IPC de 26,06%) e janeiro de 1989 (quando a correção deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%) a ser calculado em liquidação de sentença atualizados monetariamente desde os vencimentos de juros de mora a partir da citação. Julgado ainda extinto o presente feito sem julgamento do mérito com relação ao Banco Bamerindus do Brasil S/A em face de sua ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. Drs. SÉRGIO SAES, JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

15. AÇÃO DE COBRANÇA nº 539/2003 – Benedito Hipólito X Banco do Brasil S/A – Julgada parcialmente procedente a presente ação para o fim de condenar o reclamado Banco do Brasil S/A ao apagamento da diferença da correção creditada a menor na caderneta de poupança do reclamante no período janeiro 1989 (quando deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%) a ser calculado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente desde o vencimento da caderneta de poupança no mês acima mencionado e acrescido de juros de mora a partir da citação. Sem custas. Adv. Dr. MAXIMILLIAN GOMES COLHADO.

Maringá

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 COMARCA DE MARINGÁ – PR
 RELAÇÃO Nº 02/2004
 JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
 SECRETÁRIA: CILENE FANHANI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

IDILIO BERNARDO DA SILVA/ MAURO VIGNOTTI	01	2644/03
SIDNEY PEREIRA NUNES	02	3818/03
ELIANE REGINA DOS SANTOS	03	3285/02
PATRÍCIA DE OLIVEIRA AREAS/ ANDERSON SILVA DOLCE.	04	2342/02

01 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. 2644/03 – RICARDO DA SILVEIRA E SILVA X PROVEDOR BRT SERVIÇOS DE INTERNET S.A – Para comparecimento perante este Juizado, em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/03/2004, às 09:00 horas. Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA/MAURO VIGNOTTI.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3818/03 – EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS X IVAN CARLOS TERCI. Para comparecimento perante este Juizado, em Audiência de Conciliação, designada para o dia 18/02/04, às 09:00 horas, bem como para retirada do AR para citação da parte ré. Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3285/03 – EDILSON FRANCISCO NEVES X NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Para comparecimento perante este Juizado, em Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/03/04, às 15:00 horas. Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS.

04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2342/02 – GLEICE RIBEIRO ORASMO X JOSÉ DOLCE. Para comparecimento perante este Juizado, em Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/03/04, às 09:30 horas, bem como para o Advogado do réu juntar procuração no prazo de 15 dias. Adv. PATRÍCIA DE OLIVEIRA AREAS/ANDERSON SILVA DOLCE.

Ministério Público

PORTARIA Nº 270

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.022, de 5 de novembro de 2002, tendo em vista o contido no protocolado nº 14732/2003-MP/PR, resolve

ATRIBUIR

ao servidor **ALCIR TABORDA**, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários prevista no artigo 172, inciso II, da Lei nº 6174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 24 de setembro de 2003.

Curitiba, 15 de outubro de 2003.

Arion Rolim Pereira
 Subprocurador-Geral de Justiça
 para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
 Diretora DRH/PGJ

PORTARIA Nº 296

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 2019, de 05 de novembro de 2002, tendo em vista o contido no protocolo nº 12967/2003-MP/PR, resolve

DESIGNAR

as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 13/2003-MP/PGJ:

JAQUELINE CONTE, como Presidente;
 INES LUFT,
 PATRÍCIA RIBAS DOS SANTOS, como membros.

Curitiba, 12 de novembro de 2003.

Arion Rolim Pereira
 Subprocurador-Geral de Justiça
 para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
 Diretora DRH/PGJ

Poder Judiciário Federal

Ministério Público Eleitoral

Vistos e examinados estes autos de ação eleitoral de exclusão de inscrição eleitoral sob n. 66/2003, em que são requerentes os diretórios municipais do PMDB e do PP do município de Uniflor.

I. Os diretórios municipais do PMDB e PP do município de Uniflor, município integrante desta 71ª Zona Eleitoral do Paraná, ingressaram com ação eleitoral postulando o cancelamento das inscrições dos eleitores relacionados às fs. 298 e 299 e 318, sob a alegação de declararam endereço falso à Justiça Eleitoral, eis que não residem no município de Uniflor.

Os eleitores foram intimados por edital.
 Foram realizadas diligências a pedido do Ministério Público.
 É o relatório. Passo a decidir.

II. Uma vez analisados os documentos vindos aos autos e o resultado das diligências conclui-se que devem ser mantidas ou canceladas as inscrições dos seguintes eleitores:

1. Osmar Oprini: Embora o endereço informado na revisão eleitoral seja localizado dentro do município de Cruzeiro do Sul, o eleitor reside perto da cidade de Uniflor, onde é atendido pelo sistema de saúde pública e onde também exerce atos da sua vida civil e da sua vida social. A cidade de Uniflor dista cerca 5 Km do lugar onde o eleitor mora, enquanto que a sede do município de Cruzeiro do Sul fica a no mínimo a 15 Km desse mesmo lugar;

2. Odino Gralhoti Oprini: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 3. Edson Giro da Silva: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 4. Genivaldo Pinheiro da Silva: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 5. Marina Ferreira da Silva: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 6. Clarice de Castro Novais: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 7. Odair Oprini: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 8. Vanderlei Bonfá: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 9. Ismael Bernardo de Jesus: O mesmo que o caso n. 1 supra;

10. Irani de Oliveira: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 11. Pedro Geraldo Luciano Pereira: O mesmo que o caso n. 1 supra.
 12. Maria Aparecida Oprini: O mesmo que o caso n. 1 supra.
 13. Vanice de Oliveira: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 14. Geralda Bernardes da Cruz: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 15. Lúcia Helena Aparecida Brambila: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 16. Cleusa Lemes Pereira: Não apresentou nenhum documento que comprove a sua residência no município de Uniflor;
 17. Dourival Pereira: o mesmo que o item 16 supra;
 18. Francisco Aparecido Penha: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 19. Ailton Inácio Cândido: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 20. Kátia Guilherme dos Santos: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 21. Claudemir Rodrigues de Oliveira: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 22. Aparecida de Oliveira Correia Rodrigues: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 23. Tereza Aparecida Serejolli da Silva: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 24. Miguel José de Deus: O mesmo que o item 16 supra;
 25. Alexandre Bracagnolo: Embora o endereço informado na revisão seja localizado dentro do município de Nova Esperança, o eleitor reside perto da cidade de Uniflor, onde é atendido pelo sistema de saúde pública e onde também exerce atos da sua vida civil e da sua vida social;
 26. Rosilene Zambom da Silva Bracagnolo: O mesmo que no caso 25 supra;
 27. Vitor Kenji Ito: Diligência realizada pelo juízo revelou que o eleitor em questão não reside no município de Uniflor;

28. Luiza Aparecida de Mello Ito: O mesmo que o caso n. 27 supra;
 29. José Barreto de Santana: O mesmo que o caso 16 supra;
 30. Rogério Aparecido Novais: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 31. José Barbosa de Oliveira: O mesmo que o caso 16 supra;
 32. Geralda Vieira de Oliveira: O mesmo que o caso 16 supra;
 33. Hávila Bige Neves: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 34. Maéli Bige Neves: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 35. Débora Bige Neves: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 36. Priscila Bige Neves: O mesmo que o caso n. 1 supra;
 37. Joaquim de Alencar Nunes: O mesmo que o caso 16 supra;
 38. Roseli de Fátima Nunes: O mesmo que o caso 16 supra;
 39. Roberto Alencar Nunes: O mesmo que o caso 16 supra;
 40. Wilson Alencar Nunes: O mesmo que o caso 16 supra;
 41. Ivoneide Alencar Nunes: O mesmo que o caso 16 supra;
 42. Mônica Gisely da Silva: Diligência realizada pelo juízo revelou que a eleitora efetivamente reside no município de Uniflor;
 43. Cláudia Almeida Lopes: O mesmo que o caso 27 supra;
 44. Fernanda Yara Ferrari: O mesmo que o caso 1 supra;
 45. Vera Lúcia Ferreira da Silva: Diligência realizada pelo juízo revelou que a eleitora efetivamente reside no município de Uniflor;
 46. Maria Aparecida Rizzo Estércio: Somente pelo fato de visitar parentes nos finais de semana não dá à eleitora o *status* de detentora de domicílio eleitoral em Uniflor;
 47. Maurício Olímpio: o mesmo que o caso n. 46 supra;

III. Em face do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido de exclusão para o fim de:

a) manter as inscrições dos eleitores descritos nos itens ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 33, 34, 35, 36, 42 e 45, supra;

b) cancelar as inscrições dos eleitores descritos nos itens 16, 17, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 46 e 47, supra.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Esperança, 16 de dezembro de 2003
 Airton Vargas da Silva, Juiz Eleitoral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 141/2003
 PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 004 RT 09779 / 2003
 Autor...: NILMA VIANA MACEDO
 Réu.....: RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA e outro

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o réu RESTAU-

RANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.
 Divino Julian Rubens
 Diretor de Secretaria
 Edgard Tiemann
 Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2003
 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 PS 06118 / 2001
 Autor....: PEDRO ALVES SANTANA
 Réu.....: PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 RMP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando os réus PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e RMP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos do reclamante, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão. Cita-se, ainda, a 1ª ré para cumprir a obrigação de fazer de anotar a CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.
 Divino Julian Rubens
 Diretor de Secretaria
 Edgard Tiemann
 Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO VINTE DIAS - Nº 142/2003

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora dos bens**.

Processo: 004 RT 00009 / 2000
 Autor....: RICARDO GONCALVES ISIDORO
 Réu.....: BRASCORE TINTAS E PINTURAS LTDA
 ADELINO KABUKI
 Exequente RS\$4.067,23
 Custas RS\$47,83
 INSS empregador RS\$578,87
 Total em 31.12.2003..... RS\$4.694,23

Processo: 004 RT 09704 / 2001
 Autor....: ELENA MARIA DOMINGOS
 Réu.....: LIROL SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
 F.G.T.S RS\$401,73
 Custas RS\$7,73
 Editais..... RS\$160,54
 Total em 31.12.2003..... RS\$569,54

Processo: 004 RT 01190 / 2000
 Autor....: PEDRO CESAR ZUBEK
 Réu.....: EMBRAPAT VIGILANCIA S/C LTDA e outro
 Exequente RS\$8.492,70
 Custas RS\$169,85
 Honorários contábeis..... RS\$401,29
 Editais..... RS\$77,29
 INSS empregador RS\$753,05
 Total em 31.12.2003..... RS\$9.894,18

Processo: 004 RT 01745 / 1999
 Autor....: EDSON LUIZ SCHMIDT DA SILVA
 Ré.....: CONSUELO F SIMÕES COUTO e out.
 Exequente RS\$7.412,16
 Custas RS\$148,24
 Honorários contábeis..... RS\$224,27
 INSS empregador RS\$785,72
 Total em 30.11.2003..... RS\$8.570,39

Processo: 004 RT 27768 / 1997
 Autor....: VANA LUCIA GUIMARAES
 Réu.....: CANNING REFEICOES LTDA
 DIOFANO FELIX DA SILVA
 ROSANA BENINE BASSO
 Exequente RS\$15.508,99
 Custas RS\$310,18
 Honorários contábeis..... RS\$338,73
 Editais RS\$90,62
 INSS empregador RS\$1.534,49
 Total em 31.12.2003..... RS\$17.783,01
 Obrigação de fazer: comprovar o regular recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente em dinheiro.

Processo: 004 RT 03111 / 1992
 Autor....: JOELSON GOIS MACIEL
 Réu.....: EUZELIA BRAMBILLA ALEGRE ALARCON
 EUCLAIR BRAMBILLA CARDOSO
 Exequente RS\$10.125,69
 Custas RS\$86,66

Honorários contábeis.....	R\$432,03
Total em 31.12.2003.....	R\$10.644,38

Processo: 004 RT 18574 / 2001
Autor...: JOSE NUNES SANTA MARIA
Réu.....: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Exequente R\$197.088,59
Custas R\$3.941,77
INSS empregador..... R\$54.187,10
Editais R\$458,39
Total R\$255.675,85
Obrigação de fazer: Retificar a CTPS do autor para que conste a efetiva remuneração auferida, sob pena de fazê-lo a Secretaria da vara, comprovar o regular recolhimento do FGTS conforme os parâmetros traçados na sentença, bem liberar tais depósitos, com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente em dinheiro.

Processo: 004 RT 21084 / 1995
Autor....: MIGUELA GONZALES DE OLIVEIRA
Réu.....: ANGRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outro
Exequente R\$2.956,35
Honorários assistenciais R\$443,44
Custas R\$75,56
INSS empregador..... R\$70,74
Editais R\$312,62
INSS R\$70,74
Total em 31.12.2003..... R\$3.858,71
Obrigação de Fazer: liberar os depósitos do FGTS mediante TRCT, código 01, sob pena de expedição de alvará. Dar baixa na CTPS da reclamante, sob de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Processo: 004 RT 09273 / 1998
Autor....: LINDACIR BUENO DOS SANTOS
Réu.....: WOODHILL COMERCIAL S/A e out.
Exequente R\$11.698,34
Custas R\$94,02
INSS empregador..... R\$1.211,55
Editais R\$256,70
Total em 31.12.2003..... R\$13.260,61

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho
RS 882,00 - 58454/2003

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2003
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 12090 / 2002
Autor....: VALDECIR BUENO DA COSTA
Réu.....: DISTRIBUIDORA CARNES DERIVADOS LIMOUSIN LTDA E OUTRO

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré DISTRIBUIDORA DE CARNES DERIVADOS LIMOUSIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução, a realizar-se no dia 11.02.2004, às 14h, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR.
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho
RS 144,00

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 139/2003
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 14922 / 2003
Autor...: DIVALDO BORGES DE PONTES
Réu.....: VEICOM COMUNICACAO VISUAL LTDA
BLUTTZ PUBLICIDADE S/C LTDA.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré BLUTTZ PUBLICIDADE S/C LTDA. na pessoa dos seus sócios PAULO ADRIANO MUNIZ ZENI e NILTON JOSÉ SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecerem à audiência a realizar-se no dia 10.03.2004, às 12h58min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.
O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho
RS 180,00

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR

Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 -
E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos :007 RT 09167/2003
Reclamante :MARCELO BARROS PORTELLA
Reclamado :ACADEMIA AGUA VERDE LTDA E OUTRAS

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando **ACADEMIA AGUA VERDE LTDA, DAGOBERT MARZINKOWSKI e MARILENA COSTA MARZINKOWSKI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia **30/03/2004**, às **15h31min**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 5º andar, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 17/12/2003, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

RS 144,00

8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

RT 6.515/2.003.

Autor: EMERSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS.
Reclamadas: LUMAR ENGENHARIA E OBRAS LTDA E OUTROS
Audiência dia 25.3.2004 às 15h55.
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificado o reclamado LUMAR ENGENHARIA E OBRAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, 400 - 4º. ANDAR - em Curitiba / PR. Deverá apresentar defesa e oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria. O não comparecimento dos reclamados na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.Dado e passado nesta Vara, aos dois de dezembro de dois mil e três. Eu, Regina L.A.S.Rodrigues, subscrevi. Amaury Haruo Mori Juiz do Trabalho Original assinado. Dalva Bacchi Lemos Diretora de Secretaria Original assinado.

8ª Vara do Trabalho de Curitiba - Pr

Avenida Vicente Machado, 400 - 6º Piso - Curitiba – PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

AO RECURSO ORDINÁRIO, com prazo de vinte dias.

CP 1.468/2.003 , em que são partes:
RECLAMANTE: EDUARDO ANICETO DA SILVA.
RECLAMADO: ASSESSORA EMPRESARIAL APTUS LTDA e outros.
O Doutor AMAURY HARUO MORI, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, para contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Cniência de que a 2ª e 3ª reclamadas interpuseram Recurso Ordinário. Tudo nos autos 1871-2002-104-03-00-8 da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia. As cópias dos Recursos se encontram à disposição de V. Senhoria nos autos supra, nesta Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.Dado e passado nesta Secretaria, ao primeiro dia de dezembro de dois mil e três.Eu, Regina L.A.S. Rodrigues, Técnico Judiciário, subscrevi. AMAURY HARUO MORI Juiz do Trabalho

8ª Vara do Trabalho de Curitiba - Pr

Avenida Vicente Machado, 400 - 6º Piso Curitiba – PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE

DECISÃO E CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

ORDINÁRIO, com prazo de vinte dias.

Autos da RT 8025/00

Reclamante: ELIANE C. DOS PASSOS
Reclamados: BANCO ABN AMRO S/A, USANET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANC. INVEST. e ST & S CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
O Doutor AMAURY HARUO MORI, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas

atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que ficam notificadas as reclamadas USANET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e ST & S CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.da sentença proferida em 25.11.02, a saber: “Ante o exposto, decide a OITAVA Vara do Trabalho de Curitiba- PR, rejeitar as preliminares de Inépcia da Inicial e Carência de Ação argüidas pelo 1º Reclamado; declarar a inépcia da inicial quanto aos 3º e 4º Reclamados, que devem ser excluídos do polo passivo após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos da fundamentação. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de produção de prova argüida pela Reclamante e no mérito, julga-se TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido por esta deduzido em face de BANCO ABN AMRO S/A . Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por ELIANE C. DOS PASSOS em face de USANET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, reconhecido o vínculo de emprego com este a partir de 11/11/1997, condenando-o a realizar em favor da autora as seguintes obrigações, nos limites impostos na fundamentação, inclusive quanto à forma de liquidação e retenções legais: retificação da data de admissão na CTPS da autora no prazo de 10 dias contados da intimação desta decisão, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado desta decisão; pagamento das férias + 1/3 e 13º salário do período sem registro e recolhimento do FGTS deste período junto à conta-vinculada; pagamento de horas extras, inclusive quanto aos domingos laborados, com adicional legal e reflexos; pagamento do período de intervalo não usufruído, com adicional de 50%; recolhimento do FGTS (8%) sobre as verbas acima deferidas, observadas as exceções citadas na fundamentação. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Improc deem os demais pedidos.Custas pelo 2º Reclamado de R\$32,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$1.600,00. Cientes o 1º e 3º Reclamados, intímem-se, por edital, o 2º e 4º Reclamados. Ficam também intimados, para contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.Dado e passado nesta Secretaria, aos dois de dezembro de dois mil e três.Eu, Regina L.A.S. Rodrigues, Técnico Judiciário, subscrevi. AMAURY HARUO MORI Juiz do Trabalho Original assinado DALVA BACCHI LEMOS Diretora de Secretaria Original assinado

8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM

PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

RT 5.627/2.003.

Autor: LUCIANO DA SILVA CHAGAS.
Reclamadas: ZENITH EMPREENDIMENTOS e outros.
Audiência dia 9.2.2004 às 13h45.
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificado o reclamado TFM ENGENHARIA S/C LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, 400 - 4º. ANDAR - em Curitiba / PR. Deverá apresentar defesa e oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria. O não comparecimento do reclamado na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.Dado e passado nesta Vara, aostrés de dezembro de dois mil e três. Eu, Regina L.A.S.Rodrigues, subscrevi. Amaury Haruo Mori Juiz do Trabalho Original assinado. Dalva Bacchi Lemos Diretora de Secretaria Original assinado.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR

Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA RIO NATAL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA, estraído dos autos de PS 1854/2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à executada supramencionada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de PS- 1854/2003, em que é exequiente o INSS, que em 15-12-2003 importa em R\$ 132,80 (Cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 15 de dezembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR

Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA SCHNEIDER, SCHNEIDER & CIA LTDA, extraída dos autos do processo: **PS-1848/2003**, em que é reclamante SILVIA BERNERT MAURÍCIO.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele

tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência UNA (relativa a reclamação em procedimento sumaríssimo constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2004, às 15h30min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverão oferecer todas as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), que deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 15 de dezembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR

Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA VIA 9002 COMÉRCIO E ENCOMENDAS LTDA, na pessoa do sócio ANTONIO XIMENES NETO, extraído dos autos de RT 5197/2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 5197/2002, em que é exequiente o INSS, que em 15-12-2003 importa em R\$ 1.541,68 (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 15 de dezembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR

Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA SERVICE COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA, na pessoa dos sócios JOÃO AUGUSTO REVERENDO DE MIRANDA e MARCIO JOSÉ CRUZ, extraído dos autos de RT 19500/2000.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 19500/2000, em que é exequiente Darli Soares dos Santos, que em 15-12-2003 importa em R\$ 32.038,14 (Trinta e dois mil, trinta e oito reais e quatorze centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 15 de dezembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
RS 540,00 - 57734/2003

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR

Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CITAÇÃO AO SÓCIOS DA RECLAMADA EZ CONSTRUÇÕES: ENOQUE SOUZA DA SILVA e ZENIR DOS SANTOS GOULART, extraído dos autos de RT 31353/1996.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER aos sócios da executada supramencionados que, em virtude da inclusão dos mesmos no polo passivo do processo, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 31353/1996, em que é exequiente JONAS FRANCISCO MACHADO, que em 15-12-2003 importa em R\$ 8.855,42 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 15 de dezembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA PROJESP IND E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE SERIGRAFIA LTDA. ex- traído dos autos de RT 29891/1997.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à executada supramencionada que, pelo presente, ficam citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 29891/1997, em que é exeqüente Ricardo Jose Moreira, que em 15-12-2003 importa em R\$ 13.481,48, (Treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e qua- renta e oito centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de pe- nhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débi- to.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
RS 270,00 - 57746/2003
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA EMBRASIL – EM- PRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (SU- CESSORA DE OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPZA S/C LTDA, extraído dos autos de RT 16135/2000.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à executada supramencionada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 16135/2000, em que é exeqüente Madalena Raczkowiak, que em 15-12-2003 importa em R\$ 41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RÉ IRMÃOS BENITES GON- ÇALVES LTDA, extraído dos autos do processo: RT-17437/ 2003, em que é autor SÉRGIO DE OLIVEIRA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a ré supracita- da, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Traba- lho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, Nesta Capital, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2004, às 13h30min, quan- do poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo- lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão.
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA BRSCORE TIN- TAS E PINTURAS LTDA, na pessoa dos sócios ADELINO KABURI e MARINA YOSHIKO KABURI, extraído dos autos de RT 20022/2000.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER aos executados supramencionados que, em virtu- de da inclusão dos mesmos no polo passivo da execução, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 20022/2000, em que é exeqüente Joel Siqueira Neu, que em 15-12-2003 importa em R\$ 4.010,60 (Quatro mil e dez reais e sessenta centavos!), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da

Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA ORESTES LUIZ MOZZATTO (ME), extraído dos autos de RT 21082/2001.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR, FAZ SABER à executada supramencionada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 21082/2001, em que é exeqüente o INSS, que em 15-12-2003 importa em R\$ 292,07 (Duzentos e noventa e dois reais e sete centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfa- ção do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
RS 522,00 - 57743/2003
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RÉ LUCI PINHEIRO & CIA. LTDA, extraído dos autos do processo: RT-21456/2002, em que é reclamante JUSSARA APARECIDA LEMES DA ROSA DA CRUZ.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o reclamado supracitado, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação const- tante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 11 (onze) de março de 2004, às 13h35min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe faculta- do fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro pre- posto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhe- cimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosse- guimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar 80420010- Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU PAULO DINIZ FER- REIRA DA LUZ, extraído dos autos de RT 22674/2002.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER ao réu supramencionado, que pelo presente fica notificado da prolação de Sentença de Mérito às fls. 61/67 dos autos, acolhendo em parte os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia com inteiro teor encontra-se disponível em secreta- ria, sendo-lhes facultado apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias, na forma do artigo 895 “a” da CLT .
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Jus- tiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar 80420010- Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU PAULO DINIZ FER- REIRA DA LUZ (ME), extraído dos autos de RT 22686/2002.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER ao réu supramencionado, que pelo presente fica notificado da prolação de Sentença de Mérito às fls. 64/70 dos autos, acolhendo em parte os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia com inteiro teor encontra-se disponível em secreta- ria, sendo-lhes facultado apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias, na forma do artigo 895 “a” da CLT .
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Jus- tiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar 80420010- Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU PAULO DINIZ FER- REIRA DA LUZ (ME), extraído dos autos de RT 22709/2002.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER ao réu supramencionado, que pelo presente fica notificado da prolação de Sentença de Mérito às fls. 66/72 dos autos, acolhendo em parte os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia com inteiro teor encontra-se disponível em secreta- ria, sendo-lhes facultado apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias, na forma do artigo 895 “a” da CLT .
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Jus- tiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
RS 522,00 - 57744/2003
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA RESTAURANTE SABRINA LTDA, e das sócias ESTER SCHLEMPER DA SIL- VA e CLECI SALETE DA SILVA, extraído dos autos de RT 13929/1999.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER às executadas supramencionadas que, pelo pre- sente, ficam citadas para que procedam ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 13929/1999, em que é exe- quiente Edith Pacheco Faria, que em 15-12-2003 importa em R\$ 8.251,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO ÀOS SÓCIOS DA EXECUTADA ASP COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA: ANTO- NIO SERGO PIMENTA e ISRAEL BORGES FERREIRA, ex- traído dos autos de RT 15861/1998.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER aos executados supramencionados que, em virtu- de da inclusão dos mesmos no polo passivo do processo, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 15861/1998, em que é exeqüente Heitor Ari Maffon, que em 30-11-2003 importa em R\$ 59.026,25 (Cinquenta e nove mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar 80420010- Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO EXECUTADO CLAUDE- MIR NAZÁRIO, extraído dos autos de RT 15479/2000, em que são partes Veronica Valkiu e Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda e Outros.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER ao executado supra, que pelo presente fica notifi- cada da prolação de Decisão Relolutiva de Embargos à Execu- ção às fls. 275/278 dos autos, dando-os por conhecidos e, no mérito, rejeitados, sendo que a cópia com inteiro teor encon- tra-se disponível em secretaria.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

tiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar 80420010- Curitiba PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS RÉS CENTRO MÉDICO SANTA ANA S/C LTDA, CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA e PARTIMED PARTICIPAÇÕES SOCI- ETÁRIAS, extraído dos autos de RT 6598/2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER às rés supramencionadas, que pelo presente fi- cam notificadas da prolação de Sentença de Mérito às fls. 174/ 187 dos autos, acolhendo em parte os pedidos formulados pela autora, cuja cópia com inteiro teor encontra-se disponível em secretaria, sendo-lhes facultado apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias, na forma do artigo 895 “a” da CLT .
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Jus- tiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Curitiba, 15 de dezembro de 2003.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho
RS 450,00 - 57736/2003
12ª VDT DE CURITIBA AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00231-2003
Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00859-2003 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA REQUERENT(S): MARIA HELENA FERREIRA Requerido(s): INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERV LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717 VISTA A REQUERENTE DAS IMPUGNACOES AOS CAL- CULOS APRESENTADOS PELAS RES, POR 20 DIAS.
PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01824-2003 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA Autor(es): ALCEU MILTON MIGUEL CLAMAS Réu(s): FUNPAR FUNDACAO UFPR DES CULT CIENC TECNOLOGIA Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613 PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141 FOI DESIGNADA AUD DE ENC DE INSTRUCAO P- 11-03- 04, AS 14H30M
PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02008-2003 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA Reclamant(S): GILBERTO ANTONIO VAZ Reclamada(S): MAZUR & TRINDADE LTDA Advogado(s): DIOGENES ANTONIO CRACO PR16217 FL.35-AUDIENCIA PARA 09.02.2004 AS 15H38
PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02762-2002 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA Autor(es): JULIANA DOS SANTOS MARTINS Réu(s): KALU ACHE ARTIGOS PARA BALLET LTDA SERGIO DM ROUPAS LTDA Advogado(s): MARCELO ALESSI PR16272 CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO PR22813 AUD DE ENCE DE INSTRUCAO, DESIGNADA P- 09-02- 2004, AS 16H00.
PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02769-2003 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA Reclamant(S): LUCIANO ROIEK Reclamada(S): WIESE & SILVA LTDA NETHERLAND BROS COM E EXP DE PROD MANUF LTDA RENAULT DO BRASIL S-A Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568 INDEFIRO A CITACAO POR EDITAL, POR INCABIVEL NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO E POR NAO COMPROVADAS DILIGEN- CIAS NEGATIVAS, NA LOCALIZACAO DOS SOCIOS.
PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03244-2001 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA Autor(es): EDSON BORBA Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS Advogado(s): ANA MARIA JARA BOTTON FARIA PR14489 VISTA A SEGUNDA RE, POR 20 DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA.
PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03246-2001 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA Autor(es): INA EMA LIMA SIMOES Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS

de 2003. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI
Juiz do Trabalho
Enviado através de E-Mail

RS 198,00

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
AUDIÊNCIA INICIAL

Processo : RT 00911/2003
Reclamante: EDUARDO DE ABREU
Audiência : 28/01/2004 às 14h40min.

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada, MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INICIAL a realizar-se no dia e horário acima aprazados, na Sala de Audiências da MMª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sita na Rua Tenente Camargo, 2176, Francisco Beltrão/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento da ré ou seu preposto importará em julgamento à revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Francisco Beltrão, 5 de janeiro de 2004.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRª ILSE M. BERNARDI LORA,
Juíza do Trabalho.

RS 180,00

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
AUDIÊNCIA INICIAL

Processo : RT 00912/2003
Reclamante: DANIEL CAGNINI
Audiência : 29/01/2004 às 10h10min.

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada, MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INICIAL a realizar-se no dia e horário acima aprazados, na Sala de Audiências da MMª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sita na Rua Tenente Camargo, 2176, Francisco Beltrão/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento da ré ou seu preposto importará em julgamento à revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Francisco Beltrão, 5 de janeiro de 2004.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRª ILSE M. BERNARDI LORA,
Juíza do Trabalho.

RS 162,00

Laranjeiras do Sul

Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975 - CEP 85301-060
e-mail:vdt01@ljs.trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA** Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 913/95, ajuizada por **SILVIO PEREIRA DOS SANTOS**, fica **CITADA** a executada **TEMPORART TRABALHO TEMPORÁRIO E PUBLICIDADE LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgamento.

Fica ciente a executada de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar embargos à execução.

Valor devido ao Exeqüente	R\$ 2.326,64
Custas	R\$ 45,60
INSS-segurado	R\$ 31,58

INSS-empresa	R\$ 116,76
Honorários advocatícios	R\$ 342,03
Honorários Contador	R\$ 101,24
TOTAL em 31.12.03	R\$ 2.963,85

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975 - CEP 85301-060
e-mail:vdt01@ljs.trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA** Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 913/95, ajuizada por **SILVIO PEREIRA DOS SANTOS**, fica **CITADA** a executada **RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Fica ciente a executada de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar embargos a execução.

Valor devido ao Exeqüente	R\$ 247,35
Custas	R\$ 4,84
INSS-segurado	R\$ 8,45
INSS-empresa	R\$ 30,73
Honorários advocatícios	R\$ 36,37
Honorários Contador	R\$ 101,24
TOTAL em 30.11.03	R\$ 428,98

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular

RS 396,00 - 58214/2003

Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 143/2003

Ato da Presidência do TRT da 9ª Região de 17-12-2003:
Ato nº 612/03 - exonerando, a pedido, **EDGAR FELIX DA SILVA**, do Cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, a partir de **7-1-2004**.

Ato da Presidência do TRT da 9ª Região de 18-12-2003:
Ato nº 613/03 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança 0163/2003, R E S O L V E nomear em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JÚLIO CÉSAR MARTINS VERFE** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região de 18-12-2003:
Portaria JP nº 470/03 - removendo, *ex officio*, **MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Vara do Trabalho de Colombo para a Secretaria da 4ª Turma, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Secretário de Turma, código TRT 9ª CJ-3, dessa Secretaria, a partir de **7-1-2004**, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, em sua anterior lotação, a partir da mesma data.

Portaria JP nº 472/03 - designando **JOSÉ HÉLIO JUCKLI**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Irati, no período de **7 a 16-1-2004**, em virtude de impedimento do substituto legal na referida função.

Portaria JP nº 477/03 - removendo, a pedido, **LIOMARA SALETE CASAGRANDE FREITAS LIMA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba para a Vara de Trabalho de Colombo, a partir de **7-1-2004**, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente Administrativo para Atendimento ao Público, Código TRT 9ª FC 04, em sua anterior lotação, a partir da mesma data.

Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região de 18-12-2003:
Portaria DG nº 1681/03 - removendo, a pedido, **SÉRES SALETE PESSOA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 4, da 2ª para a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir de **7-1-2004**, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo para Atendimento ao Público, código TRT 9ª FC 04, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data, dispensando-a de igual função, em sua anterior lotação, a partir de **1º-1-2004**.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.
Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
Cep. 80420-010 – Curitiba – PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO: 167/2003

S E Ç Ã O E S P E C I A L I Z A D A
DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

Aos onze dias de dezembro de dois mil e três na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada DISTRIBUIÇÃO informatizada para revisor dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06095-2003-909-09-00-8
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Réu(s): JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

TRT-PR-06111-2003-909-09-00-2
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s): ABILIO SANTANA DA SILVA
Advogado(s): JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIA-NO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06159-2003-909-09-00-0
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s): JOSE VALTER PINHEIRO
Advogado(s): JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIA-NO MALAQUIAS

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06121-2003-909-09-00-8
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): LUCIA APARECIDA HAMUD
Réu(s): MUNICIPIO DE CORBELIA
Advogado(s): OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR - LATERCION ANTÔNIO WRUBEL

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06167-2003-909-09-00-7
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Réu(s): MOISES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06210-2003-909-09-00-4
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): BERNADETE SIMON ZANETTI
Réu(s): INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06175-2003-909-09-00-3
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Réu(s): JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PAULO HENRIQUE R DE MORAES - PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06294-2002-909-09-00-5
Origem TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es): ARILDO DE OLIVEIRA
Réu(s): FABIO DE ALMEIDA TIBUCHESKI
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ANTUNES FERREIRA - MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUICAO: 168/2003

S E Ç Ã O E S P E C I A L I Z A D A
DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

Aos doze dias de dezembro de dois mil e três na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada DISTRIBUIÇÃO informatizada para revisor dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-71002-2003-073-09-40-0
ORIGEM VT IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE: INEZ GALVAO
AGRAVADO: RICARDO STABILE
ADVOGADO: NEWTON BUENO LACERDA - CECILIO LUZ JUNIOR - EMERSON LUZ

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0058/2003

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003345-5 - ANTONIO MURARA GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON SCARDUA

2001.70.10.000258-0 - LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

2001.70.10.000976-7 - JOAO CORREA MORENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.10.001495-7 - PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.10.001804-5 - ANISIO MARCELINO DE VASCONCELOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2001.70.10.002028-3 - ANTONIO CARLOS SESTAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2001.70.10.002285-1 - ALCEU DE PAULA PEREIRA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

2001.70.10.002470-7 - LEILA AURORA BARBOSA LIVAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

2001.70.10.002739-3 - CARLOS ALBERTO LAMERO PAS- TREZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2002.70.10.000041-0 - ALLAN KARDEK TERUEL FUENTES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

2002.70.10.000074-4 - JOSE BATISTA VEIGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSO DE OLIVEIRA

2002.70.10.000099-9 - BENEDITO CARLITO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.000106-2 - WILSON MIGUEL DE MATOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.000138-4 - ANTONIO CARLOS DE PAULA BAS- TOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2002.70.10.000159-1 - ANTONIO GERALDO FERRARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

No processo abaixo foram proferidas as seguintes decisão/atos de secretaria:
“...Revogo parcialmente a decisão..., antecipando a audiência designada para o dia 08 de janeiro de 2004, às 14h00m...”
Ficam os defensores dos réus intimados da expedição da Carta Precatória n.º 518/2003, ao Juízo de Direito da Comarca de Araxá/MG, para inquirição das testemunhas Pedro Paulo Machado, José Álvares dos Santos, Marcelo Marques Ribeiro e Cláudio Shiguero Kaneda.
ACAO PENAL
2001.70.10.000616-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON HIDEO TANAKA E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, TOSHIHARU HIROKI
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“1- Indefiro o pedido... (de extinção do presente feito). 2- A pretensão da parte autora... também não merece guarida, porquanto a intimação da ré... diz respeito ao cumprimento voluntário da sentença... (...)”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.000186-7 - EDILCEU KLOSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTA BARCO LOPES, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA
=====
“1- Intime-se o procurador dos réus Jesulmiro Vareschi, Élvio Luiz Vareschi e Walter Santos Vareschi para regularizar sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias. 2- ...intimem-se todos os réus para se manifestarem acerca do relatório formulado pelo Instituto Ambiental do Paraná... Prazo de 10 (dez) dias. (...)”
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
2000.70.10.001965-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). GILBERTO JUSTINO FERREIRA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ADRIANO LIMA TOLDO, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, JOAO PAULO STRAUB, PAULINO EVANGELISTA
=====
“1- Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações... Prazo de 10 (dez) dias. (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.004848-0 - JOAQUIM LOPES X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES FILHO
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil...”
MANDADO DE SEGURANCA
2003.70.10.003396-1 - JOSE SOARES PADILHA X CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DOSEGURO SOCIAL - AGENCIA DE CAMPO MOURAO Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI
CAMPO MOURÃO, 14 de dezembro de 2003
Juliano Souza Arrebola Diretor de Secretaria (assinado no original)
SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR
BOLETIM NR. 0060/2003
JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“...julgo improcedentes os pedidos da autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC...”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.004822-4 - SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ORNELAS
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“1- Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela... (...)”
ACAO ORDINARIA
2003.70.10.004079-5 - CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA
2003.70.10.004105-2 - LEDUINO BONADEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA
=====
“1- ...intime-se a parte autora para juntar aos autos a carta de concessão/memória de cálculo relativa ao benefício previdenciário do Sr. Ozório da Silva. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. (...)”
ACAO ORDINARIA
2003.70.10.003848-0 - MARIA TERESINHA GIMENES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO ALVES DIAS FILHO
=====
“(...) 2- ...intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”
ACAO DIVERSA
2000.70.10.000588-5 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/ A X JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS E OUTROS Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR DA COSTA
=====
“(...) 4- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, especificar as provas que pretende produzir, declinando quais fatos jurídicos quer demonstrar com cada modalidade escolhida. Em caso de prova testemunhal, deve a requerente, nessa oportunidade, depositar o respectivo rol, esclarecendo se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, providência que agilizará sobremaneira a instrução do feito. Deverá, também, atentar-se para o número de testemunhas para cada fato que pretende provar, conforme o disposto no parágrafo único, in fine, do art. 407 do CPC. (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.003961-2 - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO
=====
“1- Recebo a petição... como desistência da execução... (...)”
ACAO SUMARIA
2002.70.10.000546-8 - CONDOMINIO PROJETO MORADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GONCALVES, AGNALDO MURILO A BEZERRA
=====
“1- intime-se a parte requerida para se manifestar, sobre as planilhas... (...)”
AÇÃO MONITÓRIA
2001.70.10.001760-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE APARECIDO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARCELO GUSTAVO GOLDONI
=====
“1- Recebo a petição... como desistência da execução... 2- Intime-se o autor para recolher as custas processuais remanescentes no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se, se for o caso, o disposto no Provimento n.º 108/99. (...)”
ACAO SUMARIA
2002.70.10.004050-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ALFA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GONCALVES, AGNALDO MURILO A BEZERRA
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“...julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial...”
ACAO ORDINARIA
2003.70.10.002355-4 - MIGUEL CHORNOBAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO
2003.70.10.002510-1 - DENIR DALEFFE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO
2003.70.10.002511-3 - DILMAR DALEFFE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO
=====
Atos de secretaria:
Fica a parte interessada intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento do processo.
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.004060-5 - ARAMIS MEYER COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE
ACAO CAUTELAR
2001.70.10.001245-6 - ARAMIS MEYER COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...) 4- ...intime-se a parte requerente para que, no prazo de 30 dias, informe ao Juízo os dados acima mencionados (nome completo; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS), com relação aos demais autores. (...)”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.001457-6 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEILA BOUKHEZAM
2000.70.10.004012-5 - DIVILSON DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES
=====
“(...) 3- ...homologo... a transação realizada... (...) 5- Intime-se a parte autora para se manifestar expressamente sobre os documentos..., observando os valores depositados e verificando... a exatidão dos dados apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.000685-3 - GILDO ALVES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WALMOR JUNIOR DA SILVA
=====
“1- ...revogo o item 02 do termo de audiência... (quanto à necessidade de elaboração de perícia). 2- Às partes para apresentação de memoriais. Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias... (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.002661-7 - JOAO GOMES FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS
=====
“(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...)”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.001050-9 - CLAUDINEI ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA ZANZARINI
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“...julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC...”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.004165-5 - COMERCIO DE BEBIDAS LINO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH
=====
“...julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I (2ª parte) do Código de Processo Civil...”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.001365-1 - RICARDO ANDREOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). AGNALDO HUDSON FERRADOZA DA SILVA, GILBERTO JUSTINO FERREIRA
2002.70.10.000444-0 - CLAUDIA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILMAR LUIZ SCHWAB
2002.70.10.004330-5 - ANTONIO DINIZ ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“(...) 3- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.004127-0 - SIBILA SCHIMIDT GOETZ E OUTROS X DIOMAR JOAO POTRIK E OUTROS Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS PALMA
2001.70.10.002294-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HELDER MARTINEZ DAL COL
=====
“(...) 5- ...intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, apresentem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.001330-1 - ANTONIO CARLOS CARTELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA
2002.70.10.001332-5 - JOSE CANDIDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS
=====
“(...) 2- Nomeio como perito judicial o contador Evori Veiga de Assis... 3- ...às partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias, devendo indicar, querendo, assistentes técnicos e apresentar quesitos... 4- ...à parte autora para depósito integral da verba honorária, em 05 (cinco) dias, à ordem do Juízo. 5- ...concedo à parte autora e ao réu Banco do Estado do Paraná o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada desses documentos... (documentos necessários para a realização da perícia, descritos na decisão). (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.004373-1 - PAULO ANTONIO CALADO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE IRAJA DE ALMEIDA
=====
“(...) 4- ...intime-se a parte embargante para se manifestar nos termos do art. 327, do CPC, se for o caso, e/ou especificar as provas de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”
AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.10.000869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORIANO CHACOROWSKI JUNIOR Adv. : Dr(s). FERNANDO DE PAULA XAVIER
=====
“(...) 4- ...intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.001505-0 - JOEL ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO
=====
“...defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino a suspensão dos efeitos da carta-patente... até ulterior deliberação deste Juízo...”
“(...) 2- ...intime-se a parte ré... para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. (...)”
ACAO ORDINARIA
2000.70.10.004077-0 - DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X HELIO WANDER CARNIATO E OUTRO Adv. : Dr(s). CALISTO VENDRAME SOBRINHO
=====
“(...) 2- Indefiro o pedido de prioridade de tramitação... (...)”
ACAO ORDINARIA
2003.70.10.002898-9 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA
=====
“(...) 7- ...designo o dia 27 de janeiro de 2004, às 13h15min, para audiência, neste Juízo, de tomada do depoimento pessoal do autor, ocasião em que as partes poderão se manifestar acerca do laudo pericial. Intimem-se, ficando o procurador da parte autora responsável pelo comparecimento desta ao ato processual. (...)”
ACAO ORDINARIA
2002.70.10.000732-5 - JOSE MARCELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO
=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“...julgo improcedentes os pedidos formulados...”
ACAO ORDINARIA
2003.70.10.000627-1 - CATARINA MIRANDA GERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIANE MUNHOS D’ALECIO
=====
“...rejeito a preliminar e acolho a prejudicial de mérito... no mérito, julgo improcedentes todos os pedidos...”
ACAO ORDINARIA
2001.70.10.002448-3 - SAJAMA MALHAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN
=====
“...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito..., com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...”
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA
2002.70.10.004604-5 - HELENO LAURENCIO LEAL X Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES COSTA
=====
“...julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil...”

CPF: 078.809.019-49
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R\$ 24.780,82 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), em dezembro/2003, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: TD/2002
NÚMEROS DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA: 90 4 02 007586-30 e 90 4 02 011291-22
DATAS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 28/03/2002 e 19/04/2002
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano dois e três (2003). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Jose Marcilio Parolin), Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 187/2003

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.06.000915-4
CITANDO: GIOVANI ANTONIO FORMENTON, devedor que se encontra em lugar incerto e não sabido.
CPF: 371.209.569-49
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R\$ 120.233,62 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), em novembro/2003, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/2000, IRPJ/2000, DO/2000 e DO/2000.
NÚMEROS DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA: 90 2 00 000647-97, 90 2 00 000648-78, 90 6 00 001361-34 e 90 6 00 001362-15
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 10/05/2000
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano dois e três (2003). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Jose Marcilio Parolin), Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

Varas Federais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 213/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE PANIFICADORA POUSADA MINEIRA LTDA, CNPJ 81.421.562/0001-00

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.011721-6
CDA Nº 90 6 97 016745-43 Valor R\$ 3.526,03 em 12/2003
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : PANIFICADORA POUSADA MINEIRA LTDA E OUTRO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, PANIFICADORA POUSADA MINEIRA LTDA, na pessoa de seu atual representante Lúcio Issamu Masuko que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 05 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA TACHA LTDA, (CNPJ nº 78782935/0001-64) e ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, CPF nº 013713719-20)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.012298-0
CDA Nº 90798003542-77 Valor R\$ 2.014,69 em 03/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: (PIS/98)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : TRANSPORTADORA TACHA LTDA E OUTRO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, TRANSPORTADORA TACHA LTDA e ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE DEJANDIR FORTUNATO, (CPF nº 879395419-00)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.004734-6
CDA Nº 9010100048885 Valor R\$ 5.863.56 em 09/2001
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/2001)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : DEJANDIR FORTUNATO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, DEJANDIR FORTUNATO, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE EUZEBIO CERANTO, (CPF nº 130380959-15)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.0002719-0
CDA Nº 9080000019990 Valor R\$ 13.067.78 em 01/2001
NATUREZA DA DÍVIDA: (ITR/2000)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : EUZEBIO CERANTO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, EUZEBIO CERANTO, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE PEDRO DA SILVA CANDIDO, (CPF nº 542570699-53)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.004739-5
CDA Nº 901010001513 Valor R\$ 32.350.48 em 06/2001
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/2001)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : PEDRO DA SILVA CANDIDO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, PEDRO DA SILVA CANDIDO, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE ITAMAR JOSE DE SOUZA, (CPF nº 023690509-00)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.003310-4
CDA Nº 9019900181516 Valor R\$ 13.733.49 em 08/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/99)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : ITAMAR JOSE DE SOUZA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, ITAMAR JOSE DE SOUZA, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE JAMES DARCI BARROS JUNIOR, (CPF nº 37060368787)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.000684-8
CDA Nº 90197005738-01 Valor R\$ 3.097.14 em 07/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/97)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : JAMES DARCI BARROS JUNIOR

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, JAMES DARCI BARROS JUNIOR, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE GERALDO DOS SANTOS ELIAS, (CPF nº 132440866-91)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.003302-5
CDA Nº 9019900184027 Valor R\$ 10.891.98 em 08/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/99)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : GERALDO DOS SANTOS ELIAS

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, GERALDO DOS SANTOS ELIAS, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE LUIZ CLAUDIO FERRAZ SIMONI, (CPF nº 069475558-33)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.004354-7
CDA Nº 9010000035528 Valor R\$ 29.269.51 em 11/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/2000)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : LUIZ CLAUDIO FERRAZ SIMONI

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, LUIZ CLAUDIO FERRAZ SIMONI, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE MARIA LEONILDA PORTELO FORMIGONI, (CPF nº 063280759-87)

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.004918-5
CDA Nº 9010100024358 Valor R\$ 9.157.47 em 07/2001
NATUREZA DA DÍVIDA: (IRPF/2001)

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : MARIA LEONILDA PORTELO FORMIGONI

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, MARIA LEONILDA PORTELO FORMIGONI, que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2003,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Toledo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) REINALDO CARNEIRO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a REINALDO CARNEIRO DA SILVA, vulgo “Dudu”, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 04/05/1982, natural de Toledo/PR, filho de Francisco Carneiro da Silva e Anisia Viana de Oliveira, portador do RG n.º 5.811.885-0/PR, tendo por último endereço a Rua Getúlio Vargas, 116 ou 1118, Jardim América, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente intima-o(s), a fim de comparecer(em) no Fórum desta Comarca, no Juízo da Vara Criminal, no dia 19 de Fevereiro de 2004, às 13:10 horas, para realização de audiência de advertência das condições do regime aberto, nos autos nº 74/2001 de Processo Crime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2003. Eu _____ (JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO), Escrivão Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (V)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDECIR MARCOS BECHLIN, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a VALDECIR MARCOS BECHLIN, vulgo “Nino”, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Toledo/PR, nascido em 10/09/1982, filho de Noeli Bechlin, portador do RG nº 9.209.540-1/PR, tendo como último endereço a Rua Manguieira, 621, Bairro Laranjeiras, Foz do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2003.376-8 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 06 de Abril de 2004, às 13:15 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei nº 6368/76, c/c artigo 29, “caput”, do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2003. Eu _____ (José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (V)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) WILLIAN CESAR DO PRADO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a WILLIAN CESAR DO PRADO, brasileiro, solteiro, instrutor, natural de Concórdia/SC, nascido em 03/06/1980, filho de Paulo Roberto do Prado e Irene Kuczkoski do Prado, portador do RG nº 3.188.789-9/PR, tendo como último endereço a Rua Paraguai, 158, Jardim Porto Alegre, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2003.71-8 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 06 de Abril de 2004, às 13:10 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei nº 6368/76.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2003. Eu _____ (José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou no setor de expedições.

Preço

Título do Livro

Autor(a)

R\$	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$	Acervo da Pinacoteca do Colégio Estadual do Paraná	
R\$	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	
R\$ 15,00	Antologia Poética	Luisa Cristina dos Santos
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Luiz Antonio Solda
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Roza de Oliveira
R\$ 10,00	Biografia do Dr.José Cândido da Silva Murici	Carlos Dalla Stela
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Candido M. Lopes
R\$ 20,00	Café com Mistura	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 10,00	Confabulário	30 desenhos de Poty Lazarotto
R\$	Congadas Paranaenses	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$ 12,00	Contos Reunidos	José Loureiro Fernandes
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Newtom Sampaio
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Wilson Martins
R\$	Cultura do Feijão	Wilson Martins
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguístico Paranaense	Temístocles Linhares
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Francisco Filipak
R\$	Entomologia Didática	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d ´ Horta
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Zundir José Buzzi
R\$ 50,00	Ex. Libris	Mariana Coelho
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 30,00	História do Paraná	Reinhard Maack
R\$	Histórias do Campo	Ruy Wachowicz
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Jota oliveira
R\$ 15,00	Mecânica dos Fluídos	Luiz Antonio Solda
R\$	No Coração do Reporter	Renato Bittencourt Gomes
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	João Arruda
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Walmir Ayala
R\$	O Equilibrista das Seis Cordas	Thomas P. Bigg Wither
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Silvana Mariani
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marianna Coelho
R\$	Para Onde Vão as Andorinhas	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Adélia Maria Woellner
R\$ 30,00	Passagem	Temístocles Linhares
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Vários Autores
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Remorso	Ernani Buchmann
R\$	Ribeirão Claro	Newton Sampaio
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$	Un Mazzolino de Fiori I	Otávio Duarte
R\$	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana

Livros Jurídicos

R\$ 3,00	Constituição Estadual
R\$ 10,00	Constituição Federal
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Cívis do Paraná
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

www.pr.gov.br/dioe



Ligue 161.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe